

PORTARIA Nº 332-A, DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, e de acordo com o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 42-A, de 10/06/70;

Considerando a necessidade de se reduzir os gastos da FUNAI, no corrente Exercício e em especial com fretes aéreos,

R E S O L V E :

1. Proibir fretamento de aviões, qualquer que seja a natureza da missão a ser cumprida, sem a prévia autorização desta Presidência.

2. Adotar a tarifa comercial correspondente ao símbolo T. I das companhias aéreas nacionais, por limite máximo da classe para transporte de pessoal a serviço da FUNAI, salvo nos casos de inexistir voo de tarifa igual ou inferior.

2.1 - No caso de inexistir, no percurso a ser cumprido e no dia previsto para a viagem do servidor, voo de tarifa inferior poderá ser requisitada passagem aérea da classe T-J.

3. O ordenador do deslocamento do servidor, nos termos da Portaria nº 332, de 31/08/70, e o Chefe do Departamento de Administração, observada a norma dos item e sub-item imediatamente anteriores, avaliarão, respectivamente, a conveniência da aplicação das diversas tarifas, respeitada a necessidade do serviço e visando o deslocamento mais econômico.

4. A requisição de passagem aérea de classe T-J será justificada pela autoridade competente para requisitar transporte aéreo, no próprio expediente requisitório.

5. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 332 , DE 31 DE AGOSTO DE 1970

Considerando a necessidade de conceder diárias aos servidores que se deslocarem, a serviço da Fundação Nacional do Índio, de seus respectivos órgãos de lotação,

R E S O L V E :

1. A concessão de diárias aos servidores da Fundação Nacional do Índio reger-se-á pelas normas que esta Portaria estabelece.

1.1 Para efeito da presente Portaria, os funcionários públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos, à disposição da Fundação Nacional do Índio, são considerados seus servidores e assim passam a ser referidos.

2. As diárias destinam-se às despesas de hospedagem, alimentação, transporte urbano e à outras assemelhadas, feitas pelo servidor durante o período que se deslocar, a serviço, de sua sede de trabalho.

3. Nenhum servidor poderá se deslocar da respectiva sede de trabalho sem prévia autorização.

3.1 São competentes para autorizar deslocamentos de servidores:

- a) PRESIDENTE - nos casos dos Superintendente Administrativo; Procurador Geral; e do pessoal da Procuradoria Jurídica; Chefe de serviço de Segurança e Informações e de seu respectivo pessoal; Assessor-Técnico Chefe; Assessor-Chefe de Relações Públicas e do pessoal da Assessoria de Relações Públicas; Diretores de Departamentos Gerais; Assessores Adjuntos da Presidência; do Secretário do Presidente; do pessoal de seus Gabinete e Secretaria e da Junta de Planejamento e Coordenação.
- b) PRESIDENTE DOS CONSELHOS - nos casos dos Conselheiros e do pessoal dos respectivos Conselhos.
- c) ASSESSOR-TÉCNICO CHEFE - no caso do pessoal da Assessoria Técnica e de seus Assessores Adjuntos.
- d) SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO - nos casos dos Delegados Regionais; Chefe do Departamento de Administração; Auditor-Chefe e pessoal da Auditoria; Ajudante (por solicitação dos Delegados Regionais quando a eles subordinados); Chefes de Escritórios de Representação; Diretores de Parque Indígena; do pessoal do seu Gabinete; dos Diretores do Museu do Índio e da Escola de Indigenismo; Chefe da Casa do Índio e de seu respectivo pessoal.
- e) DIRETORES DE DEPARTAMENTOS GERAIS, DIRETOR DO MUSEU DO ÍNDIO E CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - nos casos do respectivo pessoal; do pessoal da Escola de Indigenismo; (Competência do Diretor do Departamento Geral de Assistência); Gerentes de Estabelecimentos Comerciais e Industriais e de seu respectivo pessoal (Competência do Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena).
- f) DELEGADOS REGIONAIS, CHEFES DE ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO OU AJUDANTE - nos casos do pessoal lotado na sede das respectivas Delegacias; do pessoal de Postos Indígenas não subordinados a qualquer Ajudância; do Pessoal a serviço de trabalhos de atração, pacificação ou assemelhados de índios; do pessoal dos respectivos Escritórios de Representação e dos Órgãos a eles subordinados; do pessoal da sede das respectivas Ajudâncias e dos Postos e Colônias Indígenas.
- g) DIRETOR DE PARQUE INDÍGENA - no caso dos Chefes dos Postos Indígenas subordinados e de seu respectivo pessoal.

3.2 O deslocamento verificado em desacôrdo com norma do item 3 desta Portaria, ficará sujeito à posterior homologação da autoridade competente para ordená-lo procedendo-se a justificação, por escrito, até a data do retorno do servidor ao Órgão de sua lotação, sob pena de não ser aquele considerado para efeito de percepção de "diária".

3.2.a- No caso de desaprovação do deslocamento dos termos deste ítem, o servidor sujeitar-se-á às sanções cabíveis.

3.3 As diárias serão requisitadas pelo ordenador do deslocamento, mediante memorando ao ordenador de despesa e o respectivo expediente conterà os seguintes elementos:

- a) Nome completo do servidor;
- b) Órgão de sua respectiva lotação;

- c) Percurso a ser realizado pelo servidor;
 d) Período da duração do deslocamento de sua sede de trabalho;
 e) Motivo do deslocamento.

4. O valor das diárias será calculado na base de percentuais constante da seguinte tabela e pago ao empregado, sempre que possível, antes da viagem.

TABELA DE DIÁRIAS

FUNÇÃO	DIÁRIAS (Percentuais sobre o maior salário mínimo vigente no país)
Presidentes e Conselheiros	50%
Superintendente Administrativo; Assessor Técnico Chefe; Chefes da Procuradoria Jurídica, do Serviço de Segurança e Informações, dos Escritórios e Representação; Diretores de Departamentos Gerais; Chefe do Departamento de Administração; Delegados Regionais.	45%
Assessores Adjuntos; Diretor do Museu do Índio; Chefe de Divisão das Secretarias da Presidência e dos Conselhos, Diretores de Parques Indígenas; Assistentes Técnicos Superiores; Ajudantes.	40%
Chefes de Seção; Setores; Assistentes Técnicos; Administrativos; Chefes da Casa do Índio, Postos Indígenas ou Colonias Indígenas.	30%
Auxiliares Administrativos e Ajudantes de Serviço.	25%

5. O pessoal lotado nas Delegacias Regionais, Escritórios de Representação, Parques Indígenas, Ajudâncias e Postos Indígenas, quando se deslocar na área de sua jurisdição, fará jus a diárias de acordo com a seguinte tabela:

FUNÇÃO	(Percentuais sobre o maior salário mínimo vigente na localidade da sede do respectivo órgão)
Delegado, Chefe de Escritório de Representação, Diretor de Parque Indígena, Assistente Técnico Superior e Assessores.	30%

Ajudante, Chefe de Serviço e Assistente Técnico.

25%

Chefe de Pôsto Indígena, Administrador de Colonia Indígena, Assistente Administrativo.

Auxiliar Administrativo e Ajudante de Serviço.

15%

5.1 Quando o pessoal referido no item 5 se deslocar para as Capitais dos Estados ou centros em que o custo de vida lhe seja assemelhados as diárias serão calculadas na base da tabela constante do item 4.

6. Os Bilhetes de Passagens utilizados para a viagem serão entregues, quando do retôrno ao ordenador do deslocamento do serviço que os encaminhará à Divisão do Pessoal para os devidos fins.

7. Esta Portaria entrará em vigor no dia 31 de agosto de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Gen. OSCAR JERONYMO BANDEIRA DE MELLO
PRESIDENTE